



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 7 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre 25000
A 1.ª série	30\$ 12500
A 2.ª série	20\$ 14500
A 3.ª série	15\$ 10800

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de 1/3 de sêto por cada um. Excepção-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1043, publicada no *Diário do Governo*, n.º 189, 1.ª série, 31-VIII-1920

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Bulgária aderido à Convenção de Berna, revista em 13 de Novembro de 1908, relativa à protecção internacional das obras literárias e artísticas, e ao Protocolo adicional de 20 de Março de 1914.

Aviso — Torna público ter a República de Guatemala ratificado em 10 de Novembro de 1921 a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris em 17 de Janeiro de 1912.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:028 — Suprime o sêto da taxa de \$02(5) a datar de 1 de Janeiro de 1922 tanto para o serviço do continente como das ilhas dos Açores — Determina a mudança na cor da impressão dos actuais selos de \$60 — Fixa as taxas dos selos de porteado.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:961 — Estabelece as condições de admissão ao curso especial de piano e harmonia para o magistério das Escolas Primárias Superiores das classes de música e canto coral

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telegrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Portaria n.º 3:028

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações:

1.º Que seja suprimido o sêto da taxa de \$02(5), a datar de 1 de Janeiro próximo futuro, tanto para o serviço do continente como das ilhas dos Açores;

2.º Que os actuais selos de \$60 passem a ser impresos a cor azul oriental, tanto para o continente como para os Açores;

3.º Que os selos de porteado, tanto do continente como dos Açores, sejam das taxas de \$00(5), \$01, \$02, \$03, \$04, \$08, \$10, \$12, \$16, \$20, \$24, \$32, \$40, \$48 e \$80, todos impresos a cor verde;

4.º Que tanto os selos que são suprimidos como os que mudaram de cor continuem em circulação até seu completo esgotamento.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1921. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação Suíça, de 28 do corrente, o Governo da Bulgária aderiu à Convenção de Berna, revista em 13 de Novembro de 1908, relativa à protecção internacional das obras literárias e artísticas e ao protocolo adicional de 20 de Março de 1914.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 31 de Dezembro de 1921. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*

1.ª Divisão

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, de 20 de Dezembro último, a República de Guatemala ratificou em 10 de Novembro de 1921 a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris em 17 de Janeiro de 1912.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 3 de Janeiro de 1922. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

1.ª Repartição

Decreto n.º 7:961

Sendo necessário estabelecer as condições de admissão ao curso especial de piano e harmonia para o magistério das escolas primárias superiores das classes de música e canto coral;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A cultura geral dos candidatos ao magistério, das disciplinas de música e canto coral, da secção geral das escolas primárias superiores, será adquirida nos cursos elementares de piano e composição do Conservatório Nacional de Música.

Art. 2.º Para os fins do artigo anterior é autorizada a respectiva matrícula sem dependência de idade.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.